REGULAMENTO (CE) N.º 1348/2006 DA COMISSÃO

de 13 de Setembro de 2006

que fixa o coeficiente de atribuição a aplicar na emissão de certificados de importação dos produtos do sector do açúcar no quadro dos contingentes pautais e dos acordos preferenciais

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 318/2006 do Conselho, de 20 de Fevereiro de 2006, que estabelece a organização comum de mercado no sector do açúcar [1],

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 950/2006 da Comissão, de 28 de Junho de 2006, que estabelece, para as campanhas de comercialização de 2006/2007, 2007/2008 e 2008/2009, normas de execução relativas à importação e à refinação de produtos do sector do açúcar no âmbito de determinados contingentes pautais e acordos preferenciais [2], nomeadamente o n.º 3 do artigo 5.º,

Tendo em conta a Decisão 2005/914/CE do Conselho, de 21 de Novembro de 2005, relativa à celebração de um protocolo que altera o Acordo de Estabilização e de Associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a antiga República jugoslava da Macedónia, por outro, no que respeita a um contingente pautal para a importação para a Comunidade de açúcar e produtos à base de açúcar originários da antiga República jugoslava da Macedónia [3],

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2151/2005 da Comissão, de 23 de Dezembro de 2005, que estabelece normas de execução relativas à abertura e gestão de contingentes pautais de produtos do sector do açúcar originários da antiga República jugoslava da Macedónia, conforme previsto no Acordo de Estabilização e de Associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a antiga República jugoslava da Macedónia, por outro [4], nomeadamente o n.º 3 do artigo 6.º,

Considerando o seguinte:

(1) Na semana de 4 a 8 de Setembro de 2006, foram apresentados às autoridades competentes, ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 950/2006, pedidos de certificados de importação que totalizam uma quantidade igual ou superior à quantidade disponível para o número de ordem 09.4343.

(2) Nestas circunstâncias, a Comissão deve fixar um coeficiente de atribuição que permita a emissão dos certificados proporcionalmente à quantidade disponível e informar os Estados-Membros, se for caso disso, de que o limite em causa foi atingido,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Relativamente aos pedidos de certificados de importação apresentados de 4 a 8 de Setembro de 2006, ao abrigo do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 950/2006, os certificados são emitidos nos limites das quantidades indicadas no anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 14 de Setembro de 2006.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 13 de Setembro de 2006.

Pela Comissão

Jean-Luc DEMARTY

Director-Geral da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

---

[1] JO L 58 de 28.2.2006, p. 1.
[2] JO L 178 de 1.7.2006, p. 1.
[3] JO L 333 de 20.12.2005, p. 44.
[4] JO L 342 de 24.12.2005, p. 26.

ANEXO

Açúcar preferencial ACP-ÍNDIA

Título IV do Regulamento (CE) n.º 950/2006

Campanha de 2006/2007

Número de ordem	País em causa	% a deferir das quantidades pedidas na semana de 4 a 8 de Setembro de 2006	Limite
09.4331	Barbados	100	
09.4332	Belize	100	
09.4333	Costa do Marfim	100	
09.4334	República do Congo	100	
09.4335	Fiji	100	
09.4336	Guiana	100	
09.4337	Índia	100	
09.4338	Jamaica	100	
09.4339	Quénia	100	
09.4340	Madagáscar	100	
09.4341	Malawi	100	
09.4342	Maurícia	100	
09.4343	Moçambique	100	Atingido
09.4344	São Cristóvão e Nevis	100	
09.4345	Suriname	—	
09.4346	Suazilândia	100	
09.4347	Tanzânia	100	
09.4348	Trindade e Tobago	100	
09.4349	Uganda	—	
09.4350	Zâmbia	100	
09.4351	Zimbabué	0	Atingido

Açúcar Complementar

Título V do Regulamento (CE) n.º 950/2006

Campanha de 2006/2007

Número de ordem	País em causa	% a deferir das quantidades pedidas na semana de 4 a 8 de Setembro de 2006	Limite
09.4315	Índia	100	
09.4316	Países signatários do Protocolo ACP	100	

Açúcar «concessões CXL»

Título VI do Regulamento (CE) n.º 950/2006

Campanha de 2006/2007

Número de ordem	País em causa	% a deferir das quantidades pedidas na semana de 4 a 8 de Setembro de 2006	Limite
09.4317	Austrália	0	Atingido
09.4318	Brasil	0	Atingido
09.4319	Cuba	0	Atingido
09.4320	Outros países terceiros	0	Atingido

Açúcar dos Balcãs

Título VII do Regulamento (CE) n.º 950/2006

Campanha de 2006/2007

Número de ordem	País em causa	% a deferir das quantidades pedidas na semana de 4 a 8 de Setembro de 2006	Limite
09.4324	Albânia	100	
09.4325	Bósnia-Herzegovina	0	Atingido
09.4326	Sérvia, Montenegro e Kosovo	100	

Campanha 2006

Número de ordem	País em causa	% a deferir das quantidades pedidas na semana de 4 a 8 de Setembro de 2006	Limite
09.4327	Antiga República Jugoslava da Macedónia	100	